



1/6

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 2477/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, MR. PLOT PRODUÇÕES LTDA.-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.535.516/0001-04, com sede na Francisco Alves, nº 325, sala 401, bloco B, Paissandu, Recife - PE, CEP: 50.070-490, doravante denominada LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), neste ato representada por FELIPE FREIRE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 5.308.433 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 033.187.724-45, residente e domiciliado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 443, apto. 1801, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.021-300, e, de outro lado, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edificio Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente LICENCIADA (EBC), neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 - SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), dos direitos de reprodução pública das obras audiovisuais nacionais intituladas "Bita e os Animais", no formato série, do gênero ficção/animação infantil, com 11 (onze) episódios com duração de 2'30" (dois minutos e trinta segundos) cada um, e "Especiais do Bita", que inclui "Natal de Bita", com duração de 3' (três minutos), "Carnaval do Bita", com duração de 2' (dois minutos), e "Bita e o Futebol", com duração de 2' (dois minutos), no formato curta-metragem, do gênero ficção/animação infantil, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

M A

Also Comming S

SCS Quadra 08, Bloco B 50 1° subsolo/Edificio Super Center Venâncio 2000 - CEP 703/3/900 Brasilia -DF

http://www.ebc.com.br - Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5/00





2/6

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2477/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 17/10/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 202, Seção 3, Página 3, de 20 de outubro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES</u>

- 3.1. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais mencionadas no item 1.1. e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras.
- 3.2. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeitos.
- 3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) l (uma) matriz das obras audiovisuais, no formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES).
- 3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), dentre os quais:
 - (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
 - (ii) apresentação da certificação CRT Certificado de Registro de Título e
 - (iii) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa das obras licenciadas.
- 3.5. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:
 - 3.5.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução das obras audiovisuais;
 - 3.5.2. sinopses das obras audiovisuais no idioma português;
 - 3.5.3. press release e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e
 - 3.5.4. planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

MF

SOUTH TISSUES

SCS Quadra 08, Bloco B 50 1° subsolo/Edificio Super Center Venâncio 2000 - CEP 703 (Brasilia - Di http://www.ebc.com.br - Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5700





3/6

- 3.6. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se obriga a liberar para a LICENCIADA (EBC) o uso dos *links* para os aplicativos *mobile*, relacionados às obras, publicados nas plataformas *Google Play* e *Apple Store*.
- 3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.6. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.
- 3.8. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.
- 3.9. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.
- 3.10. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES).
- 3.10. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.
- 3.11. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) se referem à veiculação das obras audiovisuais na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, bem como na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO), de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).
- 4.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 1° de novembro de 2017 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas das obras audiovisuais, dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 1° de novembro de 2014, em datas por ela definidas.
- 4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou traillers, em todos os veículos de comunicação da EBC, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original das obras ora licenciadas.
 - 4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste

Contrato.









4/6

- 4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES).
- 4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

- 5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição das obras e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão.
 - 5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.
- 5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:

04.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema

Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa:

339039

Nota de Empenho:

2014NE002650

Data de Emissão:

14/10/2014

Valor:

R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES</u>

7.1. A LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

M

Auto Catrictus & Constructus &





5/6

- 7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..
- 7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.
- 7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), esta se obrigará a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (MR. PLOT PRODUÇÕES), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

SCS Quadra 08, Bloco B 50 1° subsolo/Edificio Super Center Venâncio 2000 - CEP/10373/990/| Brasília -DF

http://www.ebc.com.br - Caixa Postal 08840 | Telefone: 1617/3799/700







6/6

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obras audiovisuais, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

> Brasília, _11_ de Novembro de 2014 Licenciante

FELIPE FREIRE DE ALMEIDA Sócio-Administrador da Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO

MACEDO Diretor-Geral SYLVIO RÔMULØ GUÍMARÃES DE ANDRADE JUNIOR

Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

Testemunhas:

Nome: LEANDRO VIANA DE METO

CPF: 039.068.144.08

CPF. 069-208-727-30

PROJEZEJ-ACCA

